

LEI Nº 2.472 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado

Ementa: "CRIA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O "PLENÁRIO INCLUSIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** A fim de viabilizar a criação de um novo Plenário na Câmara Municipal de Rio Flôres, com o objetivo de garantir a participação plena e efetiva de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, mentais e intelectuais, o Poder Legislativo cria o "Plenário Inclusivo".
- **Art. 2º** Considerando as limitações estruturais do prédio atual, esta lei objetiva garantir a implementação de um novo espaço plenário, localizado no primeiro andar do prédio, que seja acessível e funcional para a realização das sessões legislativas da Câmara Municipal.
- **Art. 3º** O Plenário Inclusivo deve ser projetado e adaptado de forma a garantir acessibilidade arquitetônica e tecnológica a todas as pessoas, incluindo, mas não se limitando a:
 - I. Rampas de acesso e corrimãos adequados para cadeirantes;
 - II. Espaços reservados para pessoas com deficiência visual, auditiva ou cognitiva;
 - III. Equipamentos de áudio e vídeo com legendas, tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e recursos de amplificação sonora;
 - IV. Mobiliário ergonômico e adaptável para diversas necessidades;
 - V. Sinalização tátil e visual indicativa de espaços e direcionamentos;
 - VI. Reforma do banheiro, tornando-o acessível a todos;
- VII. Espaços reservados capazes de acomodar cadeiras de rodas e garantir a circulação de pessoas com mobilidade reduzida;
- **Art. 4º** Os recursos necessários para a implementação do "Plenário Inclusivo" serão provenientes da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio das Flôres.
 - Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Rio das Flôres, 30 de abril de 2024.

Rafael Teodoro Machado **Presidente**

Leonardo Elias de Almeida Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,

de

2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**